



Fls. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 50/2012

Número: 50/2012
Licitação: Pregão Eletrônico SRP 008/2011 – IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Processo: 23344.000155/2012-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FEDERAL
VIDA E PREVIDENCIA S/A, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA ESTAGIÁRIOS E
ALUNOS.

CONTRATANTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, neste ato, denominado simplesmente IFSULDEMINAS - Reitoria, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37.550-000, Município de Pouso Alegre, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, representado pelo seu Reitor, Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria nº 689 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2010, Seção 2, página 13, em conformidade com a Lei nº 11.892/2008.

CONTRATADO: FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede a SC/SUL Quadra 07 Bloco 100 Sala 503 Parte A Asa Sul, CEP: 70307-000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.289/0001-92, representada pelo seu Diretor Comercial e de Relações com a SUSEP, Senhor Luiz Eduardo Fidalgo, Documento de Identidade RG 64155872 IFP/RJ, CPF 789.470.147-53, e pelo seu Gerente da Divisão de Licitação, Ricardo de Mello Barretto, Documento de Identidade RG 05418418-9 IFP/RJ, CPF 700.540.537-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Reitoria do IFSULDEMINAS, referente à licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de plano de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

- 1.2. Os serviços deverão segurar os alunos, tanto na modalidade presencial quanto à distância, e estagiários dos campi Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, e dos polos de rede do Circuito das Águas, nas cidades de São Lourenço, Itanhandu, Caxambu, Cambuquira e Três Corações.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, constante do processo 23344.000155/2012-01, bem como à proposta do CONTRATADO.

Cláusula 3ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Cláusula 4ª - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor estimado deste contrato é R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) e correrá por conta da Natureza de Despesa 339039/69, Programa de Trabalho Resumido – PTRES 044732, Fonte de Recurso 0112000000, e PI's F2ORLP01ASP, F2ORLP01CSP, F2ORLP01PSP e F2ORLP01SSP.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Será disponibilizada ao CONTRATADO relação com nomes de alunos e/ou estagiários a serem inclusos na cobertura do seguro e, a cada mês, a relação daqueles a serem inclusos ou excluídos da cobertura.
- 5.2. A responsabilidade pelas relações de nomes do subitem anterior, assim como pela intermediação do contato dos segurados com o corretor de seguros, ficará a cargo da Reitoria do IFSULDEMINAS, por se tratar de alunos e estagiários dos campi Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, e do Polo de Rede Circuito das Águas.
- 5.3. O CONTRATADO, após tomar conhecimento, deverá realizar as devidas atualizações do grupo segurado, de forma que em até 5 (cinco) dias do recebimento da relação com os nomes, as pessoas indicadas estejam cobertas pelo serviço contratado.
- 5.3.1. Independentemente de a seguradora cumprir o prazo acima estipulado na inclusão de novos nomes, ela se responsabilizará como se cobertas estivessem as pessoas cujos nomes não foram inclusos no prazo previamente definido, no caso de sinistros que porventura venham a ocorrer com essas.
- 5.4. O atesto das faturas/notas fiscais será feito pela administração até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, exceto se o CONTRATADO não as entregar ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.
- 5.6. Para efeitos de pagamento, quando ocorrer aumento do quantitativo de segurados, o número de segurados acrescidos será considerado como se essas pessoas inscritas



estivessem durante todo o mês em que se efetuou sua inserção, independentemente do dia do mês em que ocorreu efetivamente a inclusão como segurado.

- 5.7. Durante a vigência do contrato, a cobertura dos serviços será extensiva às 24 horas do dia por todo o globo terrestre.
- 5.8. A prestação de serviços deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes, em especial àquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.9. Plano de seguro deve cobrir acidentes pessoais coletivo, para estagiários e alunos regularmente matriculados e que venham a ser matriculados no IFSULDEMINAS, nos campi e polos da rede discriminados no Termo de Referência da licitação vinculada a este contrato (item 2), nas modalidades presencial e à distância, com as seguintes coberturas: Acidente de trabalho que venham ocorrer no âmbito dos campi e dos polos de rede (dentro e fora deles) decorrentes de atividades escolares, atividades de pesquisa, atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares e não curriculares, e quaisquer outras que vinculam o segurado à instituição. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas e assistência 24 horas por dia em qualquer lugar do globo terrestre, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, por acidente.
- 5.10. Os limites de cobertura, por pessoa e por evento, serão os seguintes:
- 5.10.1. Morte acidental: R\$ 10.000,00
- 5.10.2. Invalidez Permanente, total ou parcial: R\$ 10.000,00
- 5.10.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas - DMHO: R\$ 10.000,00
- 5.11. **A DMHO deverá ser paga pela seguradora diretamente às empresas/profissionais de assistência por ela credenciados, ficando o usuário, familiar ou responsável isentos dessas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, nos casos de acidente, exceto quando o segurado for assistido por pessoa (física ou jurídica) não credenciada, situação em que a seguradora deverá reembolsar quem tenha arcado com essas despesas no prazo de até 15 (quinze) dias, após comprovação (recibos, etc.).**

Cláusula 6ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Recebimento Provisório é o ato pelo qual a seguradora entrega ao CONTRATANTE as apólices, de acordo a relação com os nomes dos alunos/estagiários a serem segurados.
- 6.1.1. A entrega de que trata este subitem deverá ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento da listagem de nomes mencionada, observando que a cobertura deverá estar efetivada no prazo de 5 dias daquele em que o CONTRATADO tomar ciência das inclusões/exclusões dos nomes dos alunos/estagiários.
- 6.2. O Recebimento Definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara que as apólices foram emitidas em conformidade com a relação dos nomes enviada à seguradora e de acordo com as especificações do edital.

- 6.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para o Recebimento Definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor;
- 6.2.1.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitida a mencionada declaração, atestando a efetivação da entrega do objeto;
- 6.2.1.2. Caso seja constatada a desconformidade do objeto com as especificações do edital, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas;
- 6.2.2. Caso as falhas de execução do serviço não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso executado o novo serviço, após nova verificação, o resultado ainda seja insatisfatório para o CONTRATANTE, estará o CONTRATADO incorrendo em inexecução contratual, sujeita à aplicação de penalidades;
- 6.2.3. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas;
- Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada doze meses, até o limite de sessenta meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 7.2.1. os serviços foram prestados regularmente;
- 7.2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.2.4. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Incumbe ao Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como decidir quanto à conformidade ou desconformidade do fornecimento e atestar faturas/notas fiscais;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO dentro do prazo estipulado no edital;
- 8.1.3. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.4. Disponibilizar ao CONTRATADO a relação de pessoas a serem seguradas;

8.1.4.1. Comunicar o CONTRATADO qualquer inclusão ou exclusão de pessoas do grupo segurado;

8.2. Incumbe ao Contratado:

- 8.2.1. Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto e um eventual substituto para representá-lo, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato:
- 8.2.1.1. A licitante vencedora deverá informar, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o nome e telefone de contato do preposto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.2.3. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento à solicitação do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.4. Inserir na cobertura do seguro ou excluir dela os nomes indicados pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação;
- 8.2.4.1. Após o término do prazo indicado no subitem anterior, sem que haja a execução do serviço, a licitante arcará com o pagamento do capital segurado em caso de sinistro com pessoa(s) indicada(s) e não inclusa(s) na cobertura do seguro, sem prejuízo das sanções previstas em edital.
- 8.2.5. Informar o segurado sobre todas as providências a serem tomadas em caso de sinistro;
- 8.2.6. Executar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação constante no edital, na quantidade solicitada, dentro do prazo e local estabelecidos por esta administração;
- 8.2.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviço;
- 8.2.8. Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço da empresa, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mails deixados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 8.2.9. Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.10. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 8.2.11. Informar sobre a documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização em até 5 (dias) da comunicação do sinistro;
- 8.2.12. Em caso de sinistro de invalidez ou morte, efetuar o pagamento do capital segurado em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação;
- 8.2.13. Utilizar em caso de invalidez permanente (total ou parcial) a tabela para cálculo de indenização constante na circular SUSEP nº 29, de 20 de dezembro de 1991, ou outra que vier a substituí-la, observada a legislação vigente.
- 8.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência às determinações da fiscalização da entidade contratante.
- 8.2.15. Disponibilizar Corretor de Seguros para intermediar o atendimento do aluno/estagiário segurado e a seguradora.
- 8.2.16. Manter rede credenciada com hospitais, clínicas, etc., providenciando o credenciamento de pelo menos 1 estabelecimento de atendimento de urgência e emergência com serviços de assistência em ortopedia e traumatologia, inclusive exames e radiografias, a uma distância máxima de 70 (setenta) quilômetros por via terrestre de cada uma das cidades onde se localizam os campi ou polos de rede, cujos alunos/estagiários serão segurados, a fim de evitar quaisquer desembolsos por parte desses.
- 8.2.17. Manter atendimento para assistência por meio de telefone 0800, 24 horas por dia;
- 8.2.18. Responsabilizar-se por todas as providências em caso de acidente, como indicação de hospitais, clínicas, etc. de sua rede credenciada;
- 8.2.19. Providenciar a remoção do segurado para assistência médica, transporte de ida e volta do segurado entre seu domicílio e escola, entre seu domicílio e estabelecimento para tratamento fisioterápico, ou para remoção para outro estabelecimento tecnicamente capacitado, mediante justificativa do médico assistente atestando que o estabelecimento onde se encontra é tecnicamente inadequado, quando impedido de se locomover em consequência de acidente coberto, por recomendação médica, dentro do limite diário de R\$ 35,00, limitado a 20 dias de utilização, por evento.
- 8.2.20. Garantir o pagamento da DMHO incorridas no tratamento, sob orientação médica, em consequência direta de acidente coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do capital segurado contratado.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

- 9.2. O serviço prestado ao CONTRATANTE será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

10.1. DO REAJUSTAMENTO

10.1.1. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços do Contrato serão reajustados anualmente, obedecendo à periodicidade determinada pela legislação pertinente (Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001), utilizando a variação o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

10.1.1.1. Para o reajustamento do Contrato será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R – é o valor do reajustamento procurado;

V – é o valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I_o – é o índice do IPCA inicial (mês da data limite para apresentação da proposta);

I_i – é o índice do IPCA do 13º mês, contado da data limite para apresentação da proposta.

b) para os reajustes subsequentes:

R – é o valor do reajustamento procurado;

V – é o valor contratual atualizado até o último reajuste efetuado;

I_o – é o índice do IPCA relativo ao mês do último reajuste efetuado;

I_i – é o índice do IPCA relativo ao mês do novo reajuste.

10.1.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.1.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

10.1.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.1.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

10.1.3. Nos Contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

10.1.3.1. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano.

10.1.3.2. Sob nenhum pretexto haverá reajuste retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da licitante vencedora.

10.2. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante vencedora, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro Contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, **parecer contábil da solicitante** e **demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

10.2.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.2.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.1.3. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo CONTRATANTE à época da realização do certame licitatório.

10.2.1.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.



- 10.2.1.5.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta licitação. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções previstas no edital e no Termo de Contrato.
- 10.2.2.** A licitante vencedora deverá observar a distinção que a legislação impõe quanto a reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que presente os pressupostos elencados nesta cláusula, enquanto aquele, o reajustamento, deverá ser verificado na periodicidade anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses da data base da proposta de preços, sendo através de índices que incidam no Contrato, conforme o seu objeto e através de apostilamento.
- 10.2.3.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado à partir da manifestação da licitante vencedora.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula 12ª - DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente em nome do CONTRATADO, o qual deverá informar à Administração o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.
- 12.3.** Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 12.4.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



12.5. No caso de situação de não retenção, isenção de recolhimento prévio, não incidência ou alíquota zero de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de **2 (duas) vias da declaração** de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos efeitos, de que é inscrita / enquadrada no sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, dos termos da lei (declaração conforme anexos II, III ou IV da IN RFB 480/04).

12.5.1. O não atendimento às exigências do subitem anterior implica a retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.6. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste edital.

12.7. Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos à licitante adjudicatária para as devidas correções, não respondendo o por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

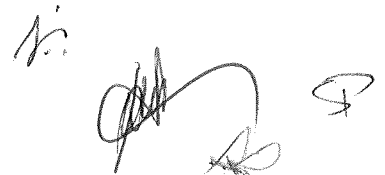
12.8.1. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

Cláusula 13ª - DAS SANÇÕES

13.1. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

13.1.1. não assinar o contrato ou ata de registro de preços:

- 13.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 13.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 13.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 13.1.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:
- 13.2.1.** Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 13.2.2.** Multa:
 - 13.2.2.1.** de mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;
 - 13.2.2.2.** de mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;
 - 13.2.2.3.** compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - 13.2.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



- 13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. A critério da administração, o pregoeiro indicado para conduzir este pregão poderá ser substituído em qualquer fase do certame.

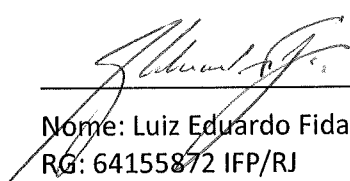
Cláusula 14ª - DO FORO

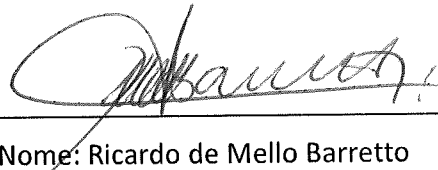
14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2012.

Contratada:

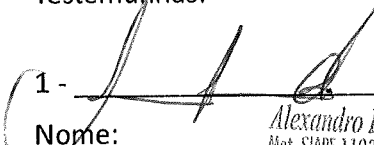

 Nome: Luiz Eduardo Fidalgo
 RG: 64155872 IFP/RJ
 CPF: 789.470.147-53
 Diretor Comercial e de Relações com a SUSEP

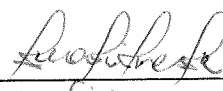

 Nome: Ricardo de Mello Barretto
 RG: 05418418-9 IFP/RJ
 CPF: 700.540.537-49
 Gerente da Divisão de Licitação

Contratante:


 Sérgio Pedini
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 Reitor

Testemunhas:

1 - 
 Nome: Alexandre Henrique da Silva
 Mot. SIAPE 1103975 Portaria 337/2010
 Coord. de Apoio aos Discentes e Egressos
 IFSULDEMINAS
 Doc. Ident./CPF: 885.481.116-09

2 - 
 Nome: Ana Lícia Silvestre
 Doc. Ident./CPF: 530.129.246-91

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 130 - Loja C Fone: 3553-6021 Nº: 120828103725
 Reconheco por semelhança as firmas de: RICARDO DE MELLO BARRETTO, LUIZ EDUARDO FIDALGO, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório.
 Valores
 Firma.....:R\$ 1.281 Em testemunho da verdade.
 Proc. dados.....:R\$ 4.331
 Total.....:R\$ 11.221
 FERNANDO CESAR LEONCIO DA SILVA
 Tabelião de Notas
 Mat. Reg. de Janeiro nº 2948
 22 de Agosto de 2012.

